



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO QUINTA – FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 2024 N°394

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N°062/2024.....	1
DECRETO N°063/2024.....	1
PORTARIA/DIÁRIA N°030/2024.....	1
PORTARIA/DIÁRIA N°031/2024.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	2

DECRETO N°. 062/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

TRANSFERE PONTO FACULTATIVO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NA DATA QUE ESPECIFICA.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente do município, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 6.858, de 14 de outubro de 2024, que transfere a comemoração dia do servidor público.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido de 28 de outubro para 1º de novembro de 2024 a comemoração do Dia do Servidor Público, sendo facultado o ponto nesta data, ou seja, amanhã, sexta-feira.

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Monte Santo do Tocantins/TO, 31 de outubro de 2024.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

DECRETO N°. 063/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE TRANSPORTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Estrutura Administrativa e de Cargos de que trata a Lei Municipal no 289/2022 de 03 de janeiro de 2022, notadamente o teor do anexo II de referido Diploma Legal.

DECRETA

Art. 1º: Fica nomeado o Sr. DORIEL ALVES CARNEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 315.274 SSP/GO, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 835.935.271- 20, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE TRANSPORTE, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Indústria e Comércio de Monte Santo do Tocantins/TO, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração que proceda aos registros necessários e providencias para tornar com êxito a nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço Municipal, Monte Santo do Tocantins/TO, 31 de outubro de 2024.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

PORTARIA/DIÁRIA/ N° 030/2024.

AUTORIZA VIAGEM A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 264/2021 de 03 de março de 2021; e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Servidora KARITA MARTINS NAVA, SECRETÁRIA DE

DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 394 MONTE SANTO

QUINTA – FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 2024

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, matrícula nº1322, CPF: 001.153.171-12, para viagem com destino a Palmas - Tocantins

CONSIDERANDO a necessidade de conceder diária a servidora KARITA MARTINS NAVA, em viagem a Palmas - Tocantins, junto ao auditório da ATM, no dia 31 de outubro de 2024.

RESOLVE

I – AUTORIZAR a Servidora, KARITA MARTINS NAVA, CPF: 001.153.171-12, SECRETÁRIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, lotada na Secretaria de Finanças, Orçamento e Tributação, deste Município, a dirigir-se à cidade de Palmas - Tocantins, com a finalidade de participar do 1º Encontro Regional – Gestores Municipais Eleitos e Reeleitos, promovido pela Caixa Econômica Federal

II - CONCEDER o(a) servidor(a) acima mencionado(a) meia diária(s) no valor unitário de R\$ 125,00, totalizando o valor de R\$ 125,00, para custeio de locomoção, alimentação e ou estadia, visando atender o que dispõe os considerados acima.

III - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo do Tocantins, 31 de outubro de 2024.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

PORTARIA/DIÁRIA/ Nº 031/2024.

AUTORIZA VIAGEM A AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 264/2021 de 03 de março de 2021; e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Servidora ANA PAULA AVILA RIBEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº2061, CPF: 042.721.201-40, para viagem com destino a Palmas - Tocantins

CONSIDERANDO a necessidade de conceder diária a servidora ANA PAULA AVILA RIBEIRO, em viagem a Palmas - Tocantins, junto ao auditório da ATM, no dia 31 de outubro de 2024.

RESOLVE

I – AUTORIZAR a Servidora, ANA PAULA AVILA RIBEIRO, CPF: 042.721.201-40, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Trabalho, deste Município, a dirigir-se à cidade de Palmas - Tocantins, com a finalidade de participar do 1º Encontro Regional – Gestores Municipais Eleitos e Reeleitos, promovido pela Caixa Econômica Federal

II - CONCEDER o(a) servidor(a) acima mencionado(a) meia diária(s) no valor unitário de R\$ 100,00, totalizando o valor de R\$ 100,00, para custeio de locomoção, alimentação e ou estadia, visando atender o que dispõe os considerados acima.

III - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo do Tocantins, 31 de outubro de 2024.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

Ata de Registro de Preço, para:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO.

Processo Licitatório Nº: 8/2024 Processo Adm. Nº: 1063/2024

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 15/10/2024, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA 11, 0, CENTRO, MONTE SANTO DO TOCANTINS, CEP: 77.673-000, Fone: 6335511013, Fax: 6335511013, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.093/0001-92, representado pelos(as) agentes OSVALDO CAMPOS BATISTA (Pregoeiro(a)), SEVERINO SOARES GOMES (Membro da Equipe de Apoio), BELCINA ALVES CARNEIRO DE BASTOS (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 006, de 22/02/2024, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 8/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
-----------	---------

DIÁRIO OFICIAL

1/3	NOME: AUTO PEÇAS TRATOR DIESEL LTDA CPF/CNPJ:04.602.727/0001-08 ENDEREÇO:AV TRANSBRASILIANA, 1098, null - SETOR SERRANO FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: Telson Aparecido Goncalves CPF: 015.235.451-43
1/1, 1/2	NOME: TOCANTINS AUTO CAR DISTR. DE PEÇAS E ELETRICAS LTDA - ME CPF/CNPJ:48.662.747/0001-31 ENDEREÇO:RUA 31, S/N, null - NÃO INFORMADO FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: WANDERSON PINHEIRO CORDEIRO CPF: 011.363.471-43

visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 8/2024

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus

empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 8/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: AUTO PEÇAS TRATOR DIESEL LTDA					
LOTE S/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO TOTAL
1 / 3	PE	403. 340, 8000	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.		0, 9 006, 7200
TOTAL:					363. 006, 7200
RAZÃO SOCIAL: TOCANTINS AUTO CAR DISTR. DE PEÇAS E ELETRICAS LTDA - ME					

DIÁRIO OFICIAL

LOTE S/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	ME NO R P R E Ç O U N I T.	PREÇO TOTAL
1 / 1	PE	349.628,6000	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIO		0,8900	311.169,4540
1 / 2	PE	362.160,8500	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS – ÔNIBUS E CAMINHÕES.		0,8900	322.323,1565
TOTAL:		633.492,6105				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 8/2024, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, Conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE

SANTO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 8/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 8/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo do Tocantins-TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTE SANTO DO TOCANTINS, 21 de outubro de 2024

OSVALDO CAMPOS BATISTA
PREGOEIRO(A)

NEZITA MARTINS NETA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA(S):

AUTO PEÇAS TRATOR DIESEL LTDA
CNPJ sob nº 04.602.727/0001-08
Telson Aparecido Goncalves
CPF nº 015.235.451-43

TOCANTINS AUTO CAR DISTR. DE PEÇAS E ELETRICAS LTDA –
ME
CNPJ sob nº 48.662.747/0001-31
WANDERSON PINHEIRO CORDEIRO
CPF nº 011.363.471-43

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**